

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança (Acórdão TCU 1228/2014-Plenário), ou de tecnologia similar.

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data da Sessão: 21/12/2016

Horário da Sessão: 10:00 horas, horário de Brasília/DF

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 21 de dezembro de 2016

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 389047

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, Autarquia, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 416, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, torna público que realizar-se-á certame licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço global, no dia, horário e endereço eletrônico abaixo indicados. Esta licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 8.538/2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

1 – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição, na forma de cartão eletrônico magnético, com chip de segurança (Acórdão 1.228/2016-Plenário) ou de tecnologia similar, com recarga mensal, em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para servidores que prestam serviços no Conselho Federal dos Representantes Comerciais e Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro e Confere Distrito Federal, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I Termo Referência
- ANEXO II Planilha de Formação de Preços
- ANEXO III Relação de endereços Confere e Core/RJ.
- ANEXO IV Minuta de Contrato

1.3 Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR

2.1. A despesa, quando efetivada, será através da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.03.002.

2.2. O valor diário atual do vale-refeição é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando o valor estimado de R\$ 35,00 (trinta e um reais) por funcionário, considerando o cálculo variável de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês e o quantitativo de 106 (cento e seis) funcionários, sendo 75 (setenta e cinco) do Conselho Federal dos Representantes Comerciais sediado no Rio de Janeiro e Distrito Federal e 31 (trinta e um funcionários) referente ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Rio de Janeiro, totaliza-se o valor mensal de R\$ 81.620,00 (Oitenta e um mil, seiscentos e vinte reais), e R\$ 979.440,00 (novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais) anual, considerando a taxa de administração estimada de 0,00%:

Descrição	Quantidade e de Funcionários	Quantidade estimada de dias /mês	Valor Diário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Cartão Refeição eletrônico com chip de segurança (conforme TR) Confere	75	22	35,00	57.750,00	693.000,00
Cartão Refeição eletrônico com chip de segurança (conforme TR) Core/RJ	31	22	35,00	23.870,00	286.440,00

Valor Anual Total : 979.440,00

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas que satisfaçam as exigências fixadas neste edital e apresentem os documentos nele exigidos.

3.2. O licitante deverá estar inscrito no sistema eletrônico “Comprasnet”, no sítio www.comprasnet.gov.br (o qual é de acesso livre - SICAFWEB) e deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço “Pregão Eletrônico”.

3.3. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

3.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para os fins previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

3.5. Não serão admitidas nesta licitação as empresas que se encontrarem nas seguintes condições:

3.5.1. Empresa sob forma de consórcio.

3.5.2. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

3.5.3. Empresas que estejam em regime de falência, concordata, recuperação judicial.

3.5.4. Empresas declaradas inidôneas, impedidas de licitar ou contratar com este Tribunal (art. 87 da Lei nº 8.666/93) ou com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

3.5.5. Empresas que tenham entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou do Presidente do Conselho.

3.5.6. Empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento de membros ou do Presidente do Conselho.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONFERE qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da divulgação do edital até a data e hora (horário de Brasília) da abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.1.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.2. A proposta de preços deverá ser elaborada no campo específico do sistema eletrônico, no qual o licitante deverá inserir o **preço global do item**, a descrição detalhada do objeto e as informações adicionais necessárias.

5.2.1. **No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.**

5.2.2. A alíquota de taxa de administração poderá ser negativa ou de valor zero, não será admitida taxa positiva, e será aplicada sobre o valor total relativo ao fornecimento do vale-refeição descrito no Termo de Referência - Anexo I do edital.

5.2.4. A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da contratação.

5.3. Para os preços globais propostos, não serão admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

5.4. Os valores unitários e totais ofertados deverão observar o limite de 2 casas decimais após a vírgula, podendo o pregoeiro solicitar ao licitante a adequação do preço final ofertado.

5.5. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no edital ou seus anexos, ou documentos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a executar os serviços descritos neste edital.

5.6. A apresentação da proposta de preços implica a aceitação total das condições deste Pregão.

5.7. As propostas terão validade de **60 dias**.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Será iniciada a sessão pública a partir do horário previsto no edital, por comando do pregoeiro, que verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em observância ao subitem .

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3. Os lances serão ofertados pelo **preço global do item**.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. No transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor dos menores lances registrados, vedada a identificação do seu detentor.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante

aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que decorrerá período de tempo de **até 30 minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, o sistema eletrônico aplicará automaticamente o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos casos em que couber, conforme discriminado a seguir:

7.8.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem **até 5% superiores** à primeira classificada.

7.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no **subitem 7.8.1**, mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de **5 minutos** controlados pelo sistema eletrônico, situação em que passará à condição de primeira colocada.

7.8.3. A não apresentação de proposta no prazo estipulado no subitem anterior, implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/06, sendo convocadas as empresas remanescentes na ordem de classificação, que se encontrem no **subitem 7.8.1**, para o exercício do mesmo direito.

7.8.4. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no **subitem 7.8.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e ao valor, segundo o critério de **menor preço total do item**, decidindo sobre a sua aceitabilidade.

8.1.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, **no prazo máximo de 1 hora**, a contar da convocação do anexo no sistema, a planilha de formação de preço, consignando a composição do preço final proposto, conforme modelo do **Anexo II** do edital. O envio do arquivo deverá ser feito através de “convocação por anexo” do sistema comprasnet.

8.1.2. Erros no preenchimento da planilha de formação de preços não são motivo suficiente para desclassificação da proposta quando o mesmo puder ser ajustado sem que haja a majoração do preço final ofertado e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.2. Se a proposta for aceitável, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A comprovação da regularidade fiscal será realizado consulta *online* ao SICAF, a ser constatado o que segue:

9.1.1. **Certidão** negativa de falências e concordatas emitida com data de emissão **não superior a 30 dias** pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica.

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2015), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **devendo constar no Balanço Patrimonial, o Patrimônio Líquido igual ou superior a dez (10%) por cento do valor previsto como objeto deste.**

b) Relativamente ao **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativos ao último exercício social exigível (2015), apresentados na forma da lei e **de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBCs, inclusive quanto às notas explicativas,** vedadas as suas substituições por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Sociedade criada no exercício em curso:

Para as sociedades constituídas no curso deste ano a solicitação das demonstrações contábeis dar-se-á da seguinte maneira:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Para todas as licitantes as demonstrações contábeis solicitadas deverão estar assinadas por profissional contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Demonstração dos **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, sendo que os resultados devem ser **iguais ou maiores que 1,0 (um vírgula zero)**:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

p.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e deverão pautar-se pelas atuais normas de contabilidade que regem o assunto;

p.2) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

p.3) Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis;

p.4) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

d) Índice de Endividamento (EN) não superior a **0,80**¹, obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

¹ A solicitação de indicadores contábeis para análise da capacidade econômica das empresas participantes desde processo licitatório se faz pela necessidade de aferir a dependência econômica da empresa perante o capital de terceiros. Visto que na medida em que essa relação se aproxima, ou seja, o montante de capital próprio e de terceiro passa a ser equivalente (índice de endividamento igual a 1), a saúde da empresa está comprometida. No caso de fornecimento de vale refeição, a insolvência da empresa levaria ao colapso absoluto do serviço contratado: a empresa não poderia pagar os estabelecimentos cadastrados, o que deixariam de aceitar vale-refeição, prejudicando os trabalhadores beneficiados. Portando de acordo com decisões proferidas pelas cortes de contas, inclusive, o TCE-SP, em objetos de gerenciamento de vale-alimentação/vale refeição, determinou-se um índice de 0,8 devido à realidade das empresas desse seguimento. Para orientação estamos citando duas decisões como exemplo TC 002525/989-01 e 003210.989.14-01, o qual é válido aplicar no presente

9.2. A comprovação da regularidade fiscal será realizado consulta *online* ao SICAF, a ser constatado o que segue:

9.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de

Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

9.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente.

9.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito);

9.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS).

9.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

9.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto da licitação. Será admitido o somatório de atestados como comprovação da capacidade do licitante para execução do objeto desta licitação.

9.3.1.1. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

9.3.2. Certidão de credenciamento junto ao Ministério do Trabalho para atuar no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

9.4. Para fins de comprovação da qualificação econômica-financeira, o licitante deverá:

9.4.1. Apresentar Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com validade de até 90 dias da data de sua emissão.**

9.4.1.1. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a(s) certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade judiciária competente de que o Distribuidor é único ou, caso contrário, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de recuperação judicial.

9.5. No momento do envio da proposta ao sistema eletrônico Compras Governamentais, o licitante deverá prestar as seguintes declarações:

9.5.1. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.5.2. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos

para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.6. A etapa de habilitação compreenderá, ainda, as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e consulta ao SICAF (ocorrências e composição societária), para verificar eventual descumprimento das vedações previstas no subitem 3.5 do edital.

9.7. Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o pregoeiro poderá efetuar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões a fim de obter as informações necessárias à habilitação do licitante.

9.8. Os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou em meio eletrônico serão solicitados pelo pregoeiro, via convocação de anexo, devendo ser encaminhados no prazo de **até 1 hora**, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro.

9.9. Caso o licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz e/ou filial), deverá informar o CNPJ desse estabelecimento para consulta *online* ao SICAF, visando a comprovação de sua regularidade fiscal. Se o estabelecimento não for cadastrado ou encontrar-se irregular perante o SICAF, a empresa deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste.

9.10. À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **5 dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação.

9.10.1. A prorrogação do prazo previsto acima poderá ser concedida, a critério deste Tribunal, quando requerida pelo licitante, mediante justificativa.

9.10.2. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.10.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 9.10** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado ao CONFERE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.11. Apenas os documentos solicitados pelo pregoeiro durante a sessão pública deverão ser apresentados em versão original ou cópia autenticada, no prazo de até **5 dias úteis**, impreterivelmente, a contar do encerramento da sessão pública, no endereço indicado no **subitem 12.1** do edital.

9.12. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante

será declarado vencedor e, caso não haja interposição de recursos, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame, encaminhando-se os autos à autoridade competente para que se proceda à homologação da licitação.

9.11.1. O licitante deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação estipuladas neste edital.

9.12. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, no endereço indicado no **subitem 12.1** do edital.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11. DO CONTRATO E DA GARANTIA

11.1. Será firmado o contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93, conforme **Anexo IV** do edital.

11.2. O prazo para assinatura do contrato será de, **no máximo, 5 dias úteis**, contados da convocação deste Tribunal para a sua formalização, sob pena de decair o direito à contratação, sujeito às sanções legais cabíveis.

11.2.1. Na hipótese da empresa vencedora não comparecer ao Tribunal para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item anterior, o Pregoeiro convocará nova Sessão Pública, onde examinará a qualificação dos licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o contratado deverá apresentar nos **10 dias** subsequentes à assinatura do contrato, documento no valor equivalente a **5%** do valor total do contrato, podendo-se optar pelas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

11.4. Caso haja demora na apresentação do documento que represente a garantia, a contratante estará autorizada a promover a glosa em fatura no valor da garantia a ser prestada, ficando registrado o valor em conta contábil própria, podendo ser substituída por outro instrumento válido de caução, hipótese em que será imediatamente creditado o valor glosado na conta bancária da empresa.

11.5. A garantia somente será liberada em favor da contratada somente após o integral e definitivo cumprimento das obrigações por esta assumidas.

11.6. A garantia não poderá excluir de sua cobertura o pagamento de multas contratuais.

11.7. A garantia legal prestada deverá ser adequada como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 16h00, na Av. Graça Aranha, nº416, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos telefones (21) 3436-8155/8156 ou, ainda, pelo e-mail **cpl@ confere.org.br**.

12.2. Até **2 dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, por e-mail: **cpl@ confere.org.br** ou por fax: (21) 3436-8155/8156.

12.3. Até **3 dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, as empresas **interessadas** em participar do certame poderão esclarecer dúvidas a respeito das condições do edital **exclusivamente por e-mail: cpl@ confere.org.br**.

12.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação

em vigor.

12.6. O CONFERE poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, em especial na hipótese contida no parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 6.204/07.

12.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016.

ASSINADO DIGITALMENTE

Robson Carvalho de Lima
Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão seguido de recargas mensais nos cartões e fornecimento de benefícios que serão utilizados para pagamento de refeição, na forma prevista neste Termo de Referência e pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aos empregados do Conselho Federal dos Representantes Comerciais e Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Rio de Janeiro, sediados na cidade do Rio de Janeiro e Distrito Federal.

O vale refeição a ser fornecido será na modalidade cartão Eletrônico magnético com chip de segurança (Acórdão TCU 1228/2014-Plenário), cujo uso obrigatoriamente será feito com a utilização de senha pessoal e intransferível.

- 1.2. Integram o presente edital, os seguintes anexos:**

ANEXO I Termo Referência

ANEXO II Planilha de Formação de Preços

ANEXO III Relação de Endereços Confere E Core/RJ

ANEXO IV Minuta de Contrato

2. DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de dar efetividade à ATA de Assembleia do dia 21 de novembro de 2016 do Confere, que fixou o valor do auxílio alimentação em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para os seus funcionários e demais colaboradores.

- 2.1.2 A forma proposta (fornecimento de vale-refeição, do tipo cartão eletrônico, para aquisição de refeições em restaurantes) mostra-se mais adequada, pois dispensa o manuseio de valores em espécie. O cartão-alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os funcionários das entidades do Confere e Core/RJ, realizem refeições nos mais variados locais da rede credenciada da futura CONTRATADA, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis. Para que se promova o benefício é necessário que cada funcionário disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com refeições, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.
- 2.1.3 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individualizada e aleatória, passível de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico que garanta maior segurança nas transações, visando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões. A exigência está definida no Informativo de Jurisprudência nº 197/2014, publicado pelo Tribunal de Contas da União, referente ao Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4.
- 2.1.4 A tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente utilizada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e segurança no combate a fraude e a clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.

- **DO RESULTADO ESPERADO**

- Que o presente processo tenha como resultado a contratação de uma empresa fornecedora de cartões-refeição, com uma rede conveniada de fornecedores de produtos refeições, *in natura*, capaz de proporcionar completa satisfação a todos os funcionários do Confere e Core/RJ que, ao se utilizarem dos seus benefícios, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, as refeições que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de fornecedores credenciados.
- Que a contratação decorrente do presente Termo de Referência, acarrete para o Confere e Core/RJ os menores custos possíveis.

4. DOS OBJETIVOS

- 4.1 Fornecer meios para prover alimentação aos servidores e demais colaboradores do Confere e Core/RJ.
- 4.2 Que o presente processo tenha como resultado a contratação de uma empresa fornecedora de cartões-refeição, com uma rede conveniada capaz de proporcionar completa satisfação a todos os funcionários do Confere que, ao se utilizarem dos seus benefícios, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, as refeições que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de fornecedores disponibilizada pela empresa a ser Contratada. Que a contratação decorrente do presente Termo de Referência, acarrete para o Confere os menores custos possíveis através da menor taxa de administração.

4. DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES E QUANTITATIVOS

- 4.1. O Pregão será destinado ao atendimento do Conselho Federal dos Representantes Comerciais e Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Rio de Janeiro, ambos localizados na cidade do Rio de Janeiro, e no Distrito Federal.
- 4.2. O Vale refeição, destina-se aos funcionários efetivos do Confere, Core/RJ e no Distrito Federal, que trabalham 8 (oito) horas diárias.
- 4.3. O valor diário atual do vale-refeição é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por funcionário e o quantitativo de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, para fins de cálculo do valor total e alcance da taxa de administração a ser ofertada no certame, sendo disponibilizado conforme segue:
 - I) **67 (sessenta e sete) cartões de vale-refeição**, destinados aos funcionários do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, sediados na Avenida Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – RJ – CNPJ: 34.046.367/0001-68, para fins de emissão de empenho pelo Confere e Nota Fiscal por parte da empresa.
 - II) **8 (oito) cartões de vale-refeição** destinados aos funcionários do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere – sediados no Setor Bancário Sul - SBS Quadra II – Bloco Q – Edifício João Carlos Saad - 14º andar, salas 1401 a 1406 Cep-70070-120 – Distrito Federal (local onde encontram sediados os funcionários, e, por conseguinte, onde serão utilizados os cartões do vale-refeição) – mesmo CNPJ do Confere para fins de emissão de empenho e Nota

Fiscal por parte da empresa.

- III) **31 (trinta e um) cartões de vale-refeição** destinados aos funcionários do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro – CORE/RJ – sediados na Avenida Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – RJ – CNPJ: 34.046.409/0001-60, para fins de emissão de empenho pelo Core/RJ e Nota Fiscal por parte da empresa. IV) O local de entrega dos cartões relacionados ao Confere serão na Avenida Graça Aranha, nº 416, sala 401 e àqueles referentes ao Core/RJ serão entregues na Avenida Graça Aranha, nº 416, sala 416, Centro – RJ
- IV) Serão emitidos notas de empenhos por entidade compondo os seguintes valores estimados, considerando-se a taxa 0,00%, sendo estes considerados os máximos a serem aceitos pela Administração
- a) R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais), considerando 22 dias utilizáveis referente ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais;
- b) R\$ 286.440,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), considerando 22 dias utilizáveis referente ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Rio de Janeiro.

Descrição	Quantidade de Funcionário	Quantidade estimada de dias /mês	Valor Diário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Cartão Refeição eletrônico com chip de segurança (conforme TR) Confere	75	22	35,00	57.750,00	693.000,00
Cartão Refeição eletrônico com chip de segurança (conforme TR) Core/RJ	31	22	35,00	23.870,00	286.440,00
				Valor Total Mensal: R\$ 81.620,00	
				Valor Total Anual: R\$ 979.440,00	

5. DA UTILIZAÇÃO DO VALOR E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NAS

PROPOSTAS

5.1. O interessado em participar deste Pregão Eletrônico deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar sua Proposta no Comprasnet (*Acesso Seguro > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Proposta > Cadastrar Proposta*), preenchendo os campos relativos:

a) à descrição do objeto ofertado;

- a inclusão de qualquer dado que identifique a Licitante acarretará sua desclassificação;

b) ao valor global ofertado, de acordo com as seguintes orientações:

b.1) DA OFERTA DE TAXA NEGATIVA

b.2) A taxa de administração proposta poderá ser zero ou negativa.

b.3) Será considerada vencedora a empresa que ofertar o Menor Preço Global após adoção da Taxa de Administração, que deverá ser zero ou taxa negativa, considerando como referência os valores constantes do item 4 do presente Termo, com posterior alcance da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, após a fase de lances.

b.4) Oferta de taxa 0%, mantém-se os mesmos valores nominais.

QT DE BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO MENSAL	TAXA ADMINISTRATIVA MENSAL	TOTAL MENSAL
75	57.750,00	0,00%	57.750,00
31	23.870,00	0,00%	23.870,00
106	81.620,00	0,00%	81.620,00

Valor Total Anual R\$ 979.440,00

b.5) Oferta de taxa negativa - Exemplificativo

Em função do sistema comprasnet não operacionalizar método de

alcance de critério de julgamento de menor taxa de administração, o menor preço será obtido pelo menor valor global anual, sendo o total R\$ 979.440,00 (novecentos e setenta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais)

Tomando-se por base o valor fictício estimado global de R\$ 1.000.000,00, Tem-se: R\$ 1.000.000,00 – (menos) o resultado decorrente de 1.000.000,00 x Taxa de Administração/Desconto ofertada, negativa.

- **Exemplo** : Considerando-se que o Licitante ofertasse Taxa Negativa de 1,25%, tem-se: R\$ 1.000,00,00 menos o valor obtido da equação $R\$ 1.000.000,00 \times 1,25\% = R\$ 12.500,00$. Assim: R\$ 1.000.000,00 subtraído de R\$ 12.500,00 consolida-se o valor de R\$ 987.500,00 (novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais). Este é o valor que a empresa estaria cotando com taxa negativa, o de 1,25%.

- a Taxa de Administração/Desconto será escolhida livremente pela empresa Licitante, admitindo-se que seu valor seja igual a zero, valor estimado alcançado (0,00%) ou inferior a zero, taxa negativa, devendo nela estar incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, frete, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, o lucro pretendido, bem como possíveis custos e despesas com “reemissão” de cartões;

- c) o valor final deverá ser expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais;

- d) caso o valor final da proposta comporte dízima, este será reduzido ao valor com duas casas decimais a menos. Após composição, se houver empate, será marcada sessão pública presencial para desempate.

6. **Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. **Condições de pagamento:** Mediante depósito bancário, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aceitação e atesto na Nota Fiscal, pelo Setor responsável.

8. DOS BENEFÍCIOS AO CONFERE E CORE/RJ

- 8.1. O Pregão será destinado ao atendimento do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – RJ e DF, e, Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Rio de Janeiro, ambos localizados na cidade do Rio de Janeiro, e no Distrito Federal.
- 8.2. O Vale refeição, destina-se aos funcionários efetivos do Confere, Core/RJ e no Distrito Federal, que trabalham 8 (oito) horas diárias.
- 8.3. O Confere com a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de refeição coletiva, participará do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, visando proporcionar aos trabalhadores melhores condições nutricionais, com maior qualidade de vida, saúde e aumento da produtividade.

8.4. A PARTICIPAÇÃO DO CONFERE E CORE/RJ NO PAT TRAZ OS SEGUINTE BENEFÍCIOS:

- **Para o empregado:**

- Melhoria de suas condições nutricionais e de qualidade de vida;
- Aumento de sua capacidade física;
- Aumento de resistência à fadiga;
- Aumento de resistência a doenças;
- Redução de riscos de acidentes de trabalho.

- **PARA O CONFERE/CORE/RJ :**

- Aumento de produtividade;
- Maior integração entre trabalhador e empresa;
- Redução do absenteísmo (atrasos e faltas);

9. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS SUSTENTÁVEIS

- 9.1. A empresa contratada deverá respeitar os critérios de sustentabilidade na gestão e administração do contrato, em atendimento às normas e

entendimentos vigentes, bem como, promover atos que homenageiem o desenvolvimento nacional sustentável à luz do art. 3º da Lei Geral de Licitações.

10. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

- 10.1. O serviço é considerado comum e de natureza continuada, restrito ao fornecimento de alimentação aos funcionários do Confere e Core/RJ, com vigência de 12 meses, a contar de 01/02/2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 11.1. O valor do benefício e a quantidade de beneficiados poderão sofrer pequenas variações durante a vigência do Contrato, considerando a possibilidade de variação do exato número de colaboradores contratados que efetivamente fazem jus ao benefício.

11.2. O Cartão VALE-REFEIÇÃO deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Serem fornecidos em valores integrais;
- b) Apresentar-se fisicamente no formato de cartão, contemplando a quantidades de 22 (vinte e dois) dias (podendo variar de acordo com o número exato de dias no mês), contendo cada um o valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco) e mensal de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais);
- c) **O VALOR DA ESPÉCIE DO VALE-REFEIÇÃO DE R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) NÃO SOFRERÁ ALTERAÇÃO APÓS A ETAPA DE LANCES, NO CASO DE OFERTA DE TAXA NEGATIVA.**

- 11.3. A execução do objeto com a entrega dos cartões deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do Confere e Core/RJ, nas sedes do Conselho Federal dos Representantes Comerciais e Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro nos endereços descritos no Item 4.3, I,II e III. O quantitativo referente aos cartões do Confere do Distrito Federal

serão entregues juntamente com os demais no endereço do Confere situado no Rio de Janeiro;

- 11.4. Possuir, obrigatoriamente, senha individualizada, com Chip de Segurança, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas;

12. DA EMISSÃO E REEMISSÃO DOS CARTÕES

- 12.1. A emissão da primeira via e a reemissão dos cartões eletrônicos não acarretará qualquer custo para a CONTRATANTE, nem para os beneficiários, devendo a entrega de novo cartão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do Confere e Core/RJ.

13. DA PERDA, ROUBO, FURTO ou EXTRAVIO DO CARTÃO ELETRÔNICO

- 13.1. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio ou imperfeição da confecção do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão à CONTRATANTE que disponibilizará ao beneficiário, com os créditos já disponíveis para utilização. A CONTRATADA deverá estar ciente de que NÃO haverá custo de **emissão e reemissão de cartões**.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos para utilização por parte do Confere sediado no Estado do Rio de Janeiro e Distrito Federal e Core/RJ, especializados no oferecimento de refeições preparadas e aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos pelo PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, observadas, ainda as condições de higiene e saúde, de acordo com as necessidades da Administração.
- 14.2. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias a contar da

assinatura do contrato, através de catálogo ou pela disponibilização no sítio da internet, de dados contendo, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos.

- 14.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE eventuais alterações na rede credenciada no prazo de até 10 (dez) dias corridos anteriores ao descredenciamento. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a CONTRATADA deverá demonstrar a manutenção da quantidade e da compatibilidade da rede de estabelecimento, diante da alteração ocorrida.
- 14.4. Considerar-se-á como descredenciamento ou exclusão a não aceitação recorrente dos cartões eletrônicos em estabelecimento ou rede por razões não provocadas pela CONTRATANTE.

15. DO SISTEMA DE APOIO AOS CONTRATANTES/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

15.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização, QUANDO REQUERIDO PELA CONTRATANTE, das seguintes funcionalidades mínimas:

- Operação de cadastro;
- Emissão e cancelamento de cartões;
- Emissão e cancelamento de pedidos;
- Consulta de saldo e extratos;
- Emissão de relatórios.
- **A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários:**
- Consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos;
- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- Central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio

ou dano, através de central telefônica (call center) em funcionamento 24 horas, sete dias na semana;

- Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Cronograma físico-financeiro do pagamento:

- a) Os Conselhos enviarão a lista dos funcionários beneficiários dos vales até o dia 20 de cada mês;
- b) A empresa contratada emitirá boleto de pagamento até o dia 24 do mês em pauta;
- c) Os Conselhos terão o prazo de 5 dias corridos para quitação do boleto de pagamento;
- d) A empresa CONTRATADA deverá impreterivelmente disponibilizar os numerários nos cartões dos funcionários no dia 1º de cada mês.
- e) Excetua-se deste procedimento o mês de fevereiro, cujos prazos acima enumerados serão antecipados em dois dias.
- f) Nos casos em que feriados interferirem nos prazos acima descritos, as partes resolverão conjuntamente a redefinição de novos prazos.

16.2. Composição dos preços: nos preços propostos estão considerados todos os custos necessários à execução dos serviços, englobando taxas, fretes, seguros, remunerações, custos diretos e indiretos, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da presente licitação.

17. DA EXECUÇÃO

17.1. Os créditos serão disponibilizados mensalmente, no cartão, na

forma de vale- refeição, podendo ser alterados, por solicitação do Confere ou Core/RJ, sempre que necessário.

- 17.2. A CONTRATADA deverá emitir relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.
- 17.3. Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pelo Confere e Core/RJ.
- 17.4. Na ocorrência de mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede de Refeição-convênio, que obrigue a implantação de outra tecnologia, fica a CONTRATADA obrigada a prestar o novo serviço aos funcionários, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 17.5. De acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, os cartões do vale-refeição disponibilizados deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:
 - a) Razão ou denominação social da CONTRATANTE Confere e Core/RJ;
 - b) Nome do Funcionário
 - c) Código de segurança do cartão;
 - d) Numeração contínua, em sequência ininterrupta.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. **A Contratada, além da prestação dos serviços objeto da contratação obriga-se a:**
 - 18.1.1. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas
 - 18.1.2. Assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como, o funcionamento do sistema online, com a possibilidade de contato

telefônico por meio de **SAC, de forma gratuita e 24h por dia;**

- 18.1.3. Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional à CONTRATANTE ou a seu beneficiário;
- 18.1.4. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar ao Confere e Core/RJ ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;
- 18.1.5. Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie;
- 18.1.6. Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços;
- 18.1.7. Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado, isso com **atendimento direto e personalizado;**
- 18.1.8. Disponibilizar central de atendimento (24h) com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões enquanto durar a vigência do contrato;
- 18.1.9. **Dar início à vigência contratual estipulada para 01/02/2017;**
- 18.1.10. Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 18.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;

- 18.1.12. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do Confere ou Core/RJ na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante àqueles estabelecimentos;
- 18.1.13. Disponibilizar para a CONTRATANTE, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB;
- 18.1.14. Manter sigilo quanto às informações dos empregados do Confere e Core/RJ contidas no banco de dados da Contratada;
- 18.1.15. Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 18.1.16. **Preservar a entrega dos cartões que deverão ser acondicionados** (dependendo do volume e do local de entrega) em envelope, pacote, ou malote, e serão entregues no destino somente às pessoas previamente credenciadas pela CONTRATANTE. Qualquer que seja o acondicionamento deve-se primeiramente observar o fator segurança, tal como lacre e resistência do material.
- 18.1.17. Aceitar a devolução de cartões que contenham sinais de violação no acondicionamento.
- 18.1.18. Se for comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, as falhas serão corrigidas pela CONTRATADA, imediatamente após notificação emitida pela CONTRATANTE. A conferência do conteúdo será “a posteriori” pelo responsável da Unidade.

- 18.1.19. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões alimentação/refeição nos locais, horários, e prazos estabelecidos. Caso contrário estará sujeita a ressarcir o Confere e Core/RJ por danos decorrentes do descumprimento de prazos.
- 18.1.20. Responsabilizar-se por prováveis prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros, e defeitos de impressão e inutilização total ou parcial dos cartões **antes do atesto** de recebimento dos objetos pelo Confere e Core/RJ.
- 18.1.21. Manter-se ciente de que nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto à responsabilidade relativa à qualidade e à eficiência dos serviços prestados.
- 18.1.22. Garantir o encaminhamento da senha com informação de bloqueada. A contratada deverá disponibilizar por meio da Central de Atendimento opção para alteração de senha. Nestes casos, para garantir a segurança da informação a Central de Atendimento da contratada, deverá exigir do empregado identificação como, por exemplo, número da matrícula, CPF, filiação, data de nascimento.
- 18.1.23. Providenciar sem ônus para o Confere e Core/RJ as substituições dos cartões que forem produzidos com falha no prazo, devendo promover a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da falha pela CONTRATANTE.
- 18.1.24. Manter os créditos cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 90 dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão). A CONTRATANTE comunicará os casos de desligamento do funcionário para fins de cumprimento do prazo mencionado.
- 18.1.25. Disponibilizar, caso a empresa atue com Central 0800, o serviço gratuito para a CONTRATANTE, sem que esse benefício implique em majoração do valor ofertado.

- 18.1.26. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de dados e informações que vier a utilizar para o desempenho dos serviços contratados.
- 18.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 18.1.28. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Confere inerentes ao objeto da presente contratação.
- 18.1.29. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 18.1.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Confere, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato.
- 18.1.31. Manter Responsáveis Técnico, Jurídico e Financeiro que irão representá-la nas respectivas áreas durante o período de vigência do contrato, comunicando previamente o telefone, endereço de e-mail e demais dados dos representantes.
- 18.1.32. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.
- 18.1.33. Quando da efetiva solicitação de fornecimento, pela primeira vez, o Confere determinará o número de vales-refeição a serem entregues. Em caso de alguma variação, o Confere informará por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 dias.
- 18.1.34. Sem prejuízo da comprovação da exigência da rede credenciada, a empresa CONTRATADA deverá, com a antecedência necessária, ratificar junto a sua rede credenciada, a aceitação de sua bandeira de forma a evitar possíveis transtornos no momento da utilização dos vales.
- 18.1.35. Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados/conveniados em receber os vales-refeição fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será

rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

18.1.36. A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos vales na rede credenciada.

18.1.37. A comprovação da efetiva prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no subitem anterior, será considerada satisfeita, decorrido o prazo de validade dos créditos, sem ocorrência de registro sobre recusa dos vales, nos estabelecimentos constantes da relação de estabelecimento credenciados e/ou conveniados, apresentada pela contratada.

18.1.38. A ocorrência de recusa de qualquer estabelecimento constante da relação indicada ,será considerada falta a ensejar a aplicação de penalidades.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Em conformidade com as obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93, o CONFERE deverá:

19.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

19.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho.

19.4. Documentar as ocorrências havidas.

19.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

19.6. O Confere fornecerá os nomes e CPF ou outra identificação individual dos usuários para individualização do vales-refeição eletrônicos, se necessário.

20. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

20.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de,

sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, devendo, para isso:

- 20.1.1. Promover a solicitação dos serviços nos prazos e quantitativos necessários;
- 20.1.2. Notificar a Contratada dos eventuais problemas identificados na prestação dos serviços.

21. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 21.1. A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo Confere.
- 21.1.2. A nota fiscal / fatura será analisada, minimamente, quanto aos itens a seguir descritos:
 - 21.1.3. Correlação entre os valores indicados na nota fiscal/fatura o da proposta da empresa;
 - 21.1.4. Ausência de emendas ou rasuras na nota fiscal/fatura;
 - 21.1.5. Análise quanto a data-limite de utilização da nota fiscal, caso não seja nota fiscal eletrônica;
 - 21.1.6. O correto preenchimento dos dados do CONFERE (nome, CNPJ) e da discriminação dos serviços;
 - 21.1.7. Pertinência dos cálculos aritméticos da nota fiscal/fatura – o valor total deverá corresponder ao somatório dos valores individuais lançados na mesma;
 - 21.1.8. Correlação entre o valor da nota fiscal e os valores empenhados.
 - 21.1.9. Correlação entre o CNPJ da contratada e o constante na Proposta e na Nota de Empenho.
 - 21.1.10. Verificação de autenticidade quando se tratar de Nota Fiscal Eletrônica.
 - 21.1.12. Na hipótese da contratada encaminhar DANFE como documento de cobrança de prestação de serviços, deverão ser observados os procedimentos apontados nos subitens a seguir:

- a) O material/serviço entregue será acompanhado, obrigatoriamente, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE correspondente. A contratada deverá disponibilizar também o arquivo digital da Nota Fiscal Eletrônica e o protocolo de Autorização de Uso da NF-e antes da ocorrência do fato gerador.
- b) A validade da assinatura digital da NF-e, a autenticidade do arquivo digital NF-e e a existência da concessão de Autorização de Uso da NF-e, conforme AJUSTE SINIEF 07/05
- c) Caso a nota fiscal apresente valor inferior ao correto a faturar, a empresa será cientificada da divergência ocorrida.
- d) O pagamento, em princípio, somente será efetivado após regular procedimento de liquidação, o qual inclui a verificação da regularidade da contratada junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como junto às Fazendas Federal e Municipal.
- e) A contar do recebimento da Nota Fiscal, a fiscalização do contrato terá o prazo de até 48 **horas** para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.
- f) O pagamento será realizado mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até **15 dia úteis** a partir do atesto da nota fiscal, uma vez observadas pela CONTRATADA o cumprimento de suas obrigações.
- g) Em caso de erro, a fatura será devolvida à Contratada, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.
- h) Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- i) Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

22. DO REAJUSTE

- 22.1. A taxa de Administração obtida através do preço ofertado será fixa e irrevogável durante a vigência da Contratação.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratante poderá aplicar à contratada multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% do valor do contrato, conforme a seguir descrito:

Item	Descrição da infração	Alíquota de multa sobre o valor do Contrato
01	Ter seu vale recusado em estabelecimento relacionado pela empresa, na forma descrita no subitem 4.4.1 , por estabelecimento.	0,1%
04	Deixar de entregar os vales referentes a um dos domicílios do Confere.	2,0%

- 23.3. No tocante à penalidade descrita no item 01 da tabela de penalidades fixada no subitem anterior, a contratada estará isenta da responsabilidade, comprovando o prévio credenciamento do estabelecimento que recusou o vale-refeição.
- 23.4. Em caso de atraso na execução do objeto desta licitação, poderá ser aplicada à contratada multa moratória, por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor do contrato, conforme a seguir descrito:

Item	Descrição da infração	Alíquota de multa sobre o valor do Contrato
01	Deixar de atender aos prazos estabelecidos pela administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso, por ocorrência e por dia.	0,1%
02	Atrasar a entrega dos vales-refeição, por unidade administrativa (sede ou escritório de relações institucionais) e por dia de atraso.	0,1%

- 23.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Confere ou cobrado administrativamente.
- 23.6. O Confere poderá, previamente, liberar o pagamento de 90% do valor contratado do item, ficando os 10% restantes condicionados a conclusão do procedimento administrativo.
- 23.7. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de **5 dias úteis** a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 23.8. Pela inexecução do objeto, garantido o direito à ampla defesa, poderão ser aplicada à contratada as sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, sujeitando-se, ainda, as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 23.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 23.10. A aplicação de penalidades não impede o desconto dos valores relativos às parcelas inexecutadas dos serviços.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 24.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 meses, de acordo com o art. 57 da lei. 8.666/93.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.
- 25.2. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 25.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital, seus anexos e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do contrato.
- 25.4. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração.
- 25.5. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.
- 25.6. O Pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 25.7. Toda comunicação oficial ocorrerá via o sistema de compras governamentais do governo federal, ou por *e-mail*, ou ainda por publicação, nos termos da legislação.

Rio de Janeiro, RJ., em 06 de dezembro de 2016

ASSINADO DIGITALMENTE

CREUSA BICUDO

Gerente de Recursos Humanos

RATIFICAÇÃO

Pelo presente, RATIFICO, o termo de referência,
de acordo com o inciso II do art. 9º do Decreto nº 5.450/2005.

Rio de Janeiro, RJ., em 07 de dezembro de 2016.

ASSINADO DIGITALMENTE

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor – Presidente
Ordenador de Despesas

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Objeto	Valor unitário do vale-refeição	Quantidade de vales-refeição a serem fornecidos	Taxa de Administração ofertada %
Contratação de empresa para fornecimento de vales-refeição para alimentação, incluindo o cartão eletrônico, para servidores do Confere.	R\$ 35,00	75	
Contratação de empresa para fornecimento de vales-refeição para alimentação, incluindo o cartão eletrônico, para servidores do Core/RJ.	R\$ 35,00	31	

Valor Global Estimado:

R\$ 979.440,00 (novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais)

Valor Final Ofertado:

R\$ _____

Percentual da Taxa de Administração: _____

ANEXO III

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DOS DOMICÍLIOS DO CONFERE e CORE/RJ

ANEXO III - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DOS DOMICÍLIOS DO CONFERE E CORE/RJ

Item	Município	Endereço	QUANTIDADE
1	SEDE Rio de Janeiro	Av. Graça Aranha, 416, 4ª andar – Sala 401 - Centro	67 cartões
2	Escritório de Relações Institucionais DF – Brasília	SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - 14ª, sls 1401 e 1402.	8 cartões
3	SEDE Rio de Janeiro	Av. Graça Aranha, 416, 4ª andar – Sala 413 - Centro	31 cartões

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome da empresa
CNPJ nº

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº /2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES-
REFEIÇÃO DO TIPO CARTÃO ELETRÔNICO
COM CHIP DE SEGURANÇA PARA
ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO
CONSELHO FEDERAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS –
CONFERE, (CONSELHO REGIONAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO)
E.....**

A União neste ato representada pelo **Conselho Federal dos Representantes Comerciais (Confere)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Graça Aranha - 416, 4 ° andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Manoel Affonso Mendes de Farias Mello, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 044854917 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 703.713.427-91, no uso de suas atribuições legais e, de outro lado, a empresa com sede na Rua/Avenida, na cidade..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor....., (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na Rua/Avenida, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, pactuam o presente contrato com fundamento na Lei nº10.520/2002, Decreto nº5.450/2005, na Lei nº8.666/1993, com redação da Lei nº 8.883/94, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016, restando vinculado este instrumento contratual ao respectivo edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta vencedora, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o **fornecimento de vales-refeição do tipo cartão eletrônico com chip de segurança para alimentação de servidores do Confere (Core/RJ)**, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta do presente Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o objeto deste Contrato de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- d) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- e) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato é de R\$
.....(.....), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato, obtido através da aplicação _____% de taxa de administração, sob o valor do global ofertado .

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da empresa CONTRATADA, será efetuado obedecendo às condições estipuladas no **item 21** do Termo de Referência, Anexo I, do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio do _____, pela verba consignada no Elemento de Despesa **6.2.2.1.1.01.03.002**, conforme Nota de Empenho nº/2016, de/...../2016Empenho

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o contratado deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias subsequentes à assinatura do contrato, documento no valor de R\$, equivalente a 5% do valor total do contrato, na forma prevista no artigo 56 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Caso haja demora na apresentação do documento que represente a garantia, a contratante estará autorizada a promover a glosa em fatura no valor da garantia a ser prestada, ficando registrado o valor em conta contábil própria, podendo ser substituída por outro instrumento válido de caução, hipótese em que será imediatamente creditado o valor glosado na conta bancária da empresa.

Parágrafo Sexto: A garantia legal prestada deverá ser adequada como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável durante a vigência da contratação, podendo o mesmo ser prorrogável por até 60 meses, acordo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratante poderá aplicar à contratada multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% do valor mensal do contrato, conforme tabela(s) seguinte:

Item	Descrição da infração	Alíquota de multa sobre o valor do Contrato
01	Ter seu vale recusado em estabelecimento relacionado pela empresa, conformedo Anexo I do edital, por estabelecimento.	0,1%
02	Deixar de entregar os vales nos endereços estipulados neste contrato.	2,0%

Inciso I: No tocante à penalidade descrita no item 01 da tabela, a contratada estará isenta da responsabilidade, comprovando o prévio credenciamento do estabelecimento que recusou o vale-refeição.

Parágrafo Segundo: O valor da multa administrativa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONFERE ou cobrado administrativamente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso na execução do serviço poderá ser aplicada à contratada multa moratória, por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor do contrato, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição da infração	Alíquota de multa sobre o valor do Contrato
01	Deixar de atender aos prazos estabelecidos pela administração para apresentação de documentos assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso, por ocorrência e por dia.	0,1%
02	Atrasar a entrega dos vales-refeição, por unidade administrativa (sede ou escritório de relações institucionais) e por dia de atraso.	0,1%

Parágrafo Quarto: O valor da multa moratória, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONFERE ou cobrado administrativamente.

Parágrafo Quinto: Pela inexecução do objeto, garantido o direito à ampla defesa, poderão ser aplicadas à contratada as sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicada ao pregão subsidiariamente.

Parágrafo Sexto: Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 5 dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% ao mês.

Parágrafo sétimo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente

motivados nos autos do processo administrativo, assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência superveniente de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 01/02/2017 a 31/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 2 vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2016.

Dr. Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Presidente do Conselho Federal de Representantes Comerciais

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

